PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.061, de 02 de abril de 1992

SÚMULA: Revoga as Leis ns. 1.776, de 02 de outubro de 1990 e 2.001, de 16 de outubro de 1991, e autoriza a doação de terreno à GPF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Ficam revogadas as Leis ns. 1.776, de 02 de outubro de 1990 e 2.001, de 16 de outubro de 1991, que autorizavam a doação de terrenos à FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à GPF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Guacuru 352, inscrita no CGC/MF sob n. 82.061.078/0001-80, as seguintes áreas de terras;

I) Uma área de terras medindo 1.416,45 metros quadrados, a ser denominada lote n.194/1-E-3/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada"D", medindo 40,47m, pelo lado direito, com o lote n. 194/1-E-3/3, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo com a Rua Projetada "A", medindo 35,00 m; e, finalmente aos fundos com o lote n. 194/1-E-3/1 e parte do lote n.194/1-E/3, medindo 40,47 m", destacado do lote n. 194/1-E-3, matriculado sob n. 952 no Cartório de Registro de Imóveis -2. Ofício, desta comarca;

II) Uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados, a ser denominada lote n. 194/1-E-3/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Projetada "D", medindo 40,48 metros; pelo lado direito com a Rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n. 194/1-E-3/2, medindo 35,00 metros; e, finalmente aos fundos, com o lote n.194/1-E/3, medindo 40,48 metros", destacado do lote n. 194/1-E-3, matriculado sob n. 952, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, a contar do mês de outubro de 1990.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SE/mopb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 04 / 04 / 92
Funcionária

Lei nº. 2.061, de 02 de abril de 1992

SÚMULA: Revoga as Leis nºs. 1.776, de 02 de outubro de 1990 e 2.001, de 16 de outubro de 1991, e autoriza a doação de terreno à GPF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nºs. 1.776, de 02 de outubro de 1990 e 2.001, de 16 de outubro de 1991, que autorizavam a doação de terrenos à FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à GPF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., com sede nesta cidade à Rua Guacuru 352, inscrita no CGC/MF sob nº. 82.061.078/0001-80, as seguintes áreas de terras;

I) Uma área de terras medindo 1.416,45 metros quadrados, a ser denominada lote nº. 194/1-E-3/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 40,47m, pelo lado direito, com o lote nº. 194/1-E-3/3, medindo 35,00m; pelo lado esquerdo com a Rua Projetada "A", medindo 35,00 m; e, finalmente aos fundos com o lote nº. 194/1-E-3/1 e parte do lote nº. 194/1-E-3, matriculado sob nº. 952 no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

II) Uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados, a ser denominada lote nº. 194/1-E-3/3, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, com a Rua Projetada "D", medindo 40,48 metros; pela lado direito com a Rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº. 194/1-E-3/2, medindo 35,00 metros; e, finalmente aos fundos, com o lote nº. 194/1-E/3, medindo 40,48 metros", destacado do lote nº. 194/1E-3, matriculado sob nº. 952, do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 5º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, a contar do mês de outrubro de 1990.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1992..

Dr. Antonio Grassano
Junior
Prefeito

Rafael Amauri Str
Secretário Munic
Administ

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 04/04/1992
FUNCIONARIO

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.776, de 02 de outubro de 1990

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à FABAL FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FABAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA., estabelecida nesta cidade à avenida Maracanã nº 4.530 - fundos, inscrita no CGC/MF sob nº 81.754.[illegible]/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,45 metros quadrados, assim denominada lote nº 194/1-E-3/2, situada na Gleba Patrimônio [illegible] Araponga, neste município ade Araponga, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "D", medindo 40, pelo lado direito, com o lote nº 194/1-E-3/3, medindo 35,00 e pelo lado esquerdo com a rua Projetada "A", medindo 38,00 m; e finalmente com fundos com o lote nº 194/1-E-3/1, e parte do lote nº 194/1-E-3, medindo 40,47 m", destacado do lote nº 194/1-E-3, matriculado sob nº 892 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 200,00 m², no prazo de 6 (seis) me-[illegible]

b) não alienar a área dada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja detentor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

(CONT. - LEI Nº 1776 - Fl. 2) -02-

qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pre - ão alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diver- so prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias re ertem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenvolvi Urbano e Rural

/capb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 06/10/90
Funcionária

LEI 2001 - (FL 2)

240

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

ME/capb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 19/10/91
Portaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2001, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

EMENTA: Revoga a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.777, de 02 de outubro de 1990, que autorizava doação de terreno à FRANCALCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., em todos os seus termos.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *FASAL - FÁBRICA DE SAPATOS ARAPONGAS LTDA.*, com sede nesta cidade à Av. Maracanã, 1330 - fundos, inscrita no CGC/MF, sob nro. 81.754.863/0001-56, uma área de terras medindo 1.416,80 metros quadrados, a ser denominadas lote nro. 194/1-E-3/3, localizada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente, com a Rua Projetada "D", medindo 40,48 metros; pelo lado direito com a rua Projetada e o Contorno Norte, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nro. 194/1-E-3/2, medindo 35,00 metros e finalmente aos fundos, com o lote 194/1-E/3, medindo 40,48 metros", destacado do lote nro. 194/1-E-3, matriculado sob nro. 952 no Cartório de Registro de Imóveis, Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 200,00 metros quadrados, dentro do prazo de 03 (três) meses;

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: o prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor e de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da coação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.